Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000117

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/04000117

C.M.C.M
Pág.: 01
Rubrica:

Número / Ano	000117/2021
Data / Horário	04/03/2021 - 16:14:14
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a implanta no Município de Conceição de Macabu o Programa Social Guarda Sênior ao idoso e dá outras providências.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	9
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica: 95neves

04 03 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE
08 / 03 / 21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 09/2021
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA SOCIAL GUARDA SÊNIOR AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Conceição de Macabu o Programa Social Guarda Sênior ao Idoso como parte do cumprimento, em âmbito Municipal, da política nacional do idoso, prevista na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A Guarda Sênior de Conceição de Macabu, após regulamentação, passará a constituir programa social objetivando a oferta de oportunidade a pessoas idosas, com vistas à sua integração nas atividades voltadas ao trabalho e renda, nos limites previstos pela legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, atenderá a pessoas idosas de ambos os sexos e que estejam em condições de saúde, tanto física e mental, para cumprir os misteres do programa.

Parágrafo único: Não poderão participar do programa pessoas aposentadas por invalidez

Art. 4° - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, tem por finalidade o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atividades regulares, viabilizando formas alternativas da participação, através do trabalho, em convívio capaz de proporcionar sua integração às demais gerações.

Art. 5º - Os participantes do programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu receberão treinamento especial através de cursos de formação em instituições que capacitem ao exercício das funções que lhes forem impostas, com eficiência e disciplina.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo Único: As funções a serem desempenhadas pelo Guarda Sênior deverão enquadrar-se nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, não podendo ultrapassar a 6(seis) horas diárias, com horário e atividades compatíveis a sua idade.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, inclusive os critérios de seleção e recrutamento.

Art. 7º - Fica Autorizado o Poder Executivo aos participantes do programa Guarda Sênior instituir a título de bolsa, valor não inferior a um salário mínimo vigente ao mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

Conceição de Macabu, 04 de março de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Conceição de Macabu o Programa Social Guarda Sênior ao Idoso e da outras providências.

A presente proposta tem por finalidade o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atividades regulares, viabilizando formas alternativas da participação, através do trabalho, em convívio capaz de proporcionar sua integração às demais gerações.

Visando ainda a integração das pessoas idosas ao convivo social, proporcionando uma vida mais ativa e digna a essa parcela da população que só cresce nos dias atuais, tendo em vista, o aumento significativo na expectativa de vida.

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA SOCIAL GUARDA SÊNIOR AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município".

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Presidente do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 009/2021, apresentado pelo Presidente da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: José Marcelo Moço Neto

( ) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2021.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: José Marcelo Moço Neto, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 009/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 08 de março de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 09/2021.

Autoria: Jorge Luiz da Silva Andrade (Dhal)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA SOCIAL GUARDA SÊNIOR AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Conceição de Macabu o Programa Social Guarda Sênior ao Idoso como parte do cumprimento, em âmbito Municipal, da política nacional do idoso, prevista na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A Guarda Sênior de Conceição de Macabu, após regulamentação, passará a constituir programa social objetivando a oferta de oportunidade a pessoas idosas, com vistas à sua integração nas atividades voltadas ao trabalho e renda, nos limites previstos pela legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, atenderá a pessoas idosas de ambos os sexos e que estejam em condições de saúde, tanto física e mental, para cumprir os misteres do programa.

Parágrafo único: Não poderão participar do programa pessoas aposentadas por invalidez

Art. 4º - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, tem por finalidade o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atividades regulares, viabilizando formas alternativas da participação, através do trabalho, em convívio capaz de proporcionar sua integração às demais gerações.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 5º - Os participantes do programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu receberão treinamento especial através de cursos de formação em instituições que capacitem ao exercício das funções que lhes forem impostas, com eficiência e disciplina.

Parágrafo Único: As funções a serem desempenhadas pelo Guarda Sênior deverão enquadrar-se nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, não podendo ultrapassar a 6 (seis) horas diárias, com horário e atividades compatíveis a sua idade.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, inclusive os critérios de seleção e recrutamento.

Art. 7º - Fica Autorizado o Poder Executivo aos participantes do programa Guarda Sênior instituir a título de bolsa, valor não inferior a um salário mínimo vigente ao mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 08 de março de 2021

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:
FLS.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 09/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo sob nº 3016/21;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.675/2021 oriunda do projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 29 de abril de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

C.M.C.M
Pág.: 10 Fls.
Rubrica:

LEI Nº 1.675/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA SOCIAL GUARDA SÊNIOR AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sancionou tacitamente a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Conceição de Macabu o Programa Social Guarda Sênior ao Idoso como parte do cumprimento, em âmbito Municipal, da política nacional do idoso, prevista na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A Guarda Sênior de Conceição de Macabu, após regulamentação, passará a constituir programa social objetivando a oferta de oportunidade a pessoas idosas, com vistas à sua integração nas atividades voltadas ao trabalho e renda, nos limites previstos pela legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, atenderá a pessoas idosas de ambos os sexos e que estejam em condições de saúde, tanto física e mental, para cumprir os misteres do programa.

Parágrafo único: Não poderão participar do programa pessoas aposentadas por invalidez

Art. 4° - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, tem por finalidade o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atividades regulares, viabilizando formas alternativas da participação, através do trabalho, em convívio capaz de proporcionar sua integração às demais gerações.

Art. 5º - Os participantes do programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu receberão treinamento especial através de cursos de formação em instituições que capacitem ao exercício das funções que lhes forem impostas, com eficiência e disciplina.

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica: Fls.

Parágrafo Único: As funções a serem desempenhadas pelo Guarda Sênior deverão enquadrar-se nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, não podendo ultrapassar a 6(seis) horas diárias, com horário e atividades compatíveis a sua idade.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, inclusive os critérios de seleção e recrutamento.

Art. 7º - Fica Autorizado o Poder Executivo aos participantes do programa Guarda Sênior instituir a título de bolsa, valor não inferior a um salário mínimo vigente ao mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 29 de abril de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

C.M.C.M
Pág. 12
Rubrica

LEI Nº 1.675/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA SOCIAL GUARDA SÊNIOR AO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sancionou tacitamente a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Conceição de Macabu o Programa Social Guarda Sênior ao Idoso como parte do cumprimento, em âmbito Municipal, da política nacional do idoso, prevista na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - A Guarda Sênior de Conceição de Macabu, após regulamentação, passará a constituir programa social objetivando a oferta de oportunidade a pessoas idosas, com vistas à sua integração nas atividades voltadas ao trabalho e renda, nos limites previstos pela legislação Federal pertinente.

Art. 3º - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, atenderá a pessoas idosas de ambos os sexos e que estejam em condições de saúde, tanto física e mental, para cumprir os misteres do programa.

Parágrafo único: Não poderão participar do programa pessoas aposentadas por invalidez

Art. 4° - O programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu, tem por finalidade o aproveitamento das potencialidades e habilidades do idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para atividades regulares, viabilizando formas alternativas da participação, através do trabalho, em convívio capaz de proporcionar sua integração às demais gerações.

Art. 5º - Os participantes do programa Guarda Sênior de Conceição de Macabu receberão treinamento especial através de cursos de formação em instituições que capacitem ao exercício das funções que lhes forem impostas, com eficiência e disciplina.

Parágrafo Único: As funções a serem desempenhadas pelo Guarda Sênior deverão enquadrar-se nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, não podendo ultrapassar a 6(seis) horas diárias, com horário e atividades compatíveis a sua idade.

Art. 6º - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, inclusive os critérios de seleção e recrutamento.

Art. 7º - Fica Autorizado o Poder Executivo aos participantes do programa Guarda Sênior instituir a título de bolsa, valor não inferior a um salário mínimo vigente ao mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em Vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 29 de abril de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 09/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo sob nº 3016/21;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.675/2021 oriunda do projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 29 de abril de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

PORTARIA Nº 405/2021, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

CANCELAMENTO DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos das contratações dos cidadãos abaixo relacionados de acordo com o requerimento protocolado sob o número 3808/2021, protocolado em 06 de abril de 2021, através de contrato temporário.

Nome	Matricula	Admissão	Rescisão
Polyana de Paula Mendes Machado	4627975	01/03/2021	31/03/2021
Sabrina Oliveira Samurio	4627806	01/01/2021	08/04/2021
Valquiria Silva Machado Chagas	4627811	01/01/2021	31/03/2021
Jorge de Souza Chagas	4627810	01/01/2021	31/03/2021
Monique de Andrade Monteiro Dias	4627808	01/01/2021	31/03/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

PORTARIA Nº 412/2021, EM 22 DE ABRIL DE 2021.

NOMEAR DAS-IV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Cidadão **RAPHAEL DA SILVA CHAGAS BARBOSA,** para exercer o Cargo em Comissão de **Coordenador de Promoção Social**, Símbolo DAS-IV, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a partir de 22 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -